

Data de Envio:

26/03/2026 15:26:14

De:

MJ/Unidade de Credenciamento de Leiloeiros - SENAD
<credenciamentoleiloeiros@mj.gov.br>

Para:

fernanda.leiloes@proton.me
denise.morais@mj.gov.br

Assunto:

Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 08 (35038339)

Mensagem:

Prezado(a) Leiloeiro(a),

Para realização da análise da qualificação técnica para o credenciamento, consoante o Item 6.2, do Termo de Referência do Edital, devem ser apresentados os seguintes documentos:

"6.2.1. Os critérios para habilitação técnica a serem atendidos pelo leiloeiro serão:

- a) Declaração de que o leiloeiro tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação, conforme disposto no Anexo I - Formulário de Credenciamento de Leiloeiros.
- b) Declaração de que o leiloeiro possui ou instalará infraestrutura no Estado/Região a qual está se credenciando, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do início a vigência do contrato, conforme disposto no Anexo I - Formulário de Credenciamento de Leiloeiros.
- c) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
 - c.1.) Documento comprobatório do efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial por, no mínimo, 3 (três) anos, em períodos contínuos ou alternados, tais como: demonstrativos de publicidade de leilões realizados, declarações emitidas por pessoas jurídicas contratantes, entre outros meios idôneos de comprovação.
 - c.2.) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome do Leiloeiro, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização exitosa de, no mínimo, 03 (três) leilões no período máximo de 12 meses (não sendo exigida a realização nos doze meses imediatamente anteriores); ou seja, deve ter conduzido

com êxito pelo menos 03
(três) leilões ao longo de um ano.

c.3) Os documentos comprobatórios do efetivo exercício da atividade, bem como os atestados de capacidade técnica, deverão indicar expressamente as datas de realização dos leilões."

Atenciosamente,

Comissão de Credenciamento de Leiloeiros SENAD

Anexos:

Licitacao__Pedido_de_Esclarecimento_35038339_Pedido_de_Esclarecimento_n._8.pdf